

GREEN UP SUPLEMENTOS E BEBIDAS S.A.
CNPJ MF nº 33.119.164/0001-91
NIRE 35.300.661.117

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 10 de junho de 2025, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 500, parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** **Presidente:** Antoine Maleh
Secretário: Nivaldo Cleto

4. **Ordem do Dia:** (i) Eleição de um Diretor Presidente; (ii) Deliberar sobre a alteração dos respectivos cargos e mandatos dos diretores atualmente eleitos da companhia; (iii) Deliberar e aprovar a nova composição da diretoria, estabelecendo novo prazo de mandato; (iv) Dar nova redação à cláusula da diretoria; (v) Consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade sobre a alteração dos respectivos cargos dos diretores eleitos da companhia:

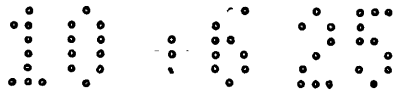
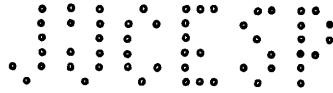
(i) Eleição para assumir o cargo de Diretoria da Companhia, a Sra. **FRANCINY EHLKE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.100.774-0 SESP/SP, com data de nascimento em 15/03/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 102.055.709-50, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 201, apto 71, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01240-030, para o cargo de **Diretora Presidente**.

(ii) Aprovar a alteração dos cargos atualmente exercidos pelos Diretores da Companhia, permanecendo os mesmos indivíduos em seus mandatos, com as seguintes alterações:

- A diretora ora eleita, **Franciny Ehke**, assumirá o cargo de **Diretora Presidente**;
- O Sr. **Antoine Maleh** manterá o cargo de **Diretor Vice-Presidente**;
- O Sr. **Luiz Felipe Ferreira Calfa** passará a exercer o cargo de **Diretor Operacional**.

Fica estabelecido que **todos os membros da Diretoria ora mencionados exercerão mandato unificado de 3 (três) anos**, com início na data da assinatura deste ato, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, lavrando-se o correspondente termo de posse e declaração de desimpedimento, conforme **Anexo I**.

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



(iv) Dar nova redação à cláusula da Diretoria da sociedade:

Em virtude da eleição de um novo diretor, fica alterada o Capítulo III, CLÁUSULA 9ª do Estatuto Social, passando a reger da seguinte forma:

“CAPÍTULO III DA DIRETORIA”

CLÁUSULA 9ª. A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 1 (um), no máximo 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício.

Parágrafo Quarto - O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Comercial, possuem poderes para representar a sociedade e praticar os atos de sua competência de forma **INDEPENDENTE**, sem necessidade de substituição ou autorização mútua. Em caso de vacância permanente de qualquer cargo da Diretoria, a substituição será deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Para as seguintes atividades, será exigida a assinatura em conjunto de dois dos diretores, indistintamente:

- a) Contratação de serviços em contratos com prazo superior a seis meses;
- b) Compra e venda de bens imóveis, veículos e demais bens destinados ao ativo imobilizado com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Movimentações financeiras superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) Obtenção de empréstimos e financiamentos bancários;
- e) Incorporação, cisão e fusão de sociedades.

CLÁUSULA 11ª. Observadas às disposições contidas no Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) ao Diretor Presidente ou a Diretora Vice-



Presidente, **ISOLADAMENTE**; ou (ii) aos 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 12ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

CLÁUSULA 13ª. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes."

(v) Os acionistas deliberam consolidar o Estatuto Social, conforme **Anexo II**.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: o Sr. Presidente da Mesa determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi devidamente lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Mesa: Presidente: Antoine Maleh e, **Secretário:** Nivaldo Cleto.

Acionistas: ZENIX PARTICIPAÇÕES S.A. neste ato representada por seu Diretor Presidente Antoine Maleh e Diretora Vice Presidente Franciny Ehlke, e LUNEMAX COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Felipe Ferreira Calfa.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel de que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Antoine Maleh
Presidente

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021

Nivaldo Cleto
Secretário

Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021



203.335/25-9



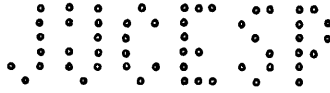
JUCESP

Documento foi assinado

:4F-D082-F4D6.

Este documento foi assinado digitalmente p
eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIF
Para verificar as assinaturas vá ao site [http:](http://assinaturas.certisign.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehlke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



GREEN UP SUPLEMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ MF nº 33.119.164/0001-91

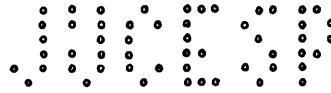
NIRE 35.300.661.117



ANEXO I

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025**

TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES ELEITOS



GREEN UP SUPLEMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ MF nº 33.119.164/0001-91

NIRE 35.300.661.117

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES ELEITOS

Em 10 de junho de 2025, na sede da **GREEN UP SUPLEMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade por ações, com sua sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 500, parte, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.119.164/0001-91**, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35.300.661.117** na Junta Comercial do Estado de São Paulo por meio da 7ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações, onde foram eleitos aos cargos da Diretoria da Companhia: **(i) FRANCINY EHLKE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.100.774-0 SESP/SP, com data de nascimento em 15/03/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 102.055.709-50, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 201, apto 71, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01240-030, para o cargo de **Diretora Presidente**, **(ii) ANTOINE MALEH**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.408.765-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.417.718-06, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 201, apto 71, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01240-030, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, e **(iii) LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.427.247-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.217.057-48, residente e domiciliado na Avenida General Felicíssimo Cardoso, nº 835, Apto 2101, Bloco 2 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22631-360, no cargo de **Diretor Operacional** com mandato unificado de **3 (três) anos**, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto.

Os Diretores acima qualificados declaram, para os fins e efeitos do artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76 e do artigo 35, II, da Lei nº 8.934/94, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, estando plenamente habilitados ao exercício das funções inerentes aos seus cargos e, por força da assinatura deste termo, são investidos nos mesmos, deles tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, indicando os respectivos endereços acima enunciados para fins do disposto no artigo 149, § 2º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

FRANCINY EHLKE

Diretora Presidente

(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

ANTOINE MALEH

Diretor Vice-Presidente

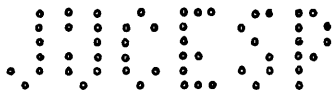
(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA

Diretor Operacional

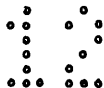
(Assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2021)

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehlke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



GREEN UP SUPLEMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ nº 33.119.164/0001-91
NIRE 35.300.661.117

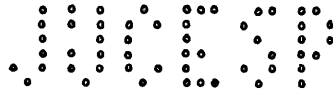


ANEXO II

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



**ESTATUTO SOCIAL DA
GREEN UP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

CNPJ MF nº 33.119.164/0001-91

NIRE 35.300.661.117

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A GREEN UP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia").

CLÁUSULA 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 500, parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

CLÁUSULA 3ª. Constitui o objeto da Companhia a Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E SUAS AÇÕES

CLÁUSULA 4ª. O capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º O direito de preferência dos acionistas que não se interessarem pela aquisição das ações disponíveis, passará aos demais acionistas, sempre na proporção das ações que cada um já possuir na Companhia.

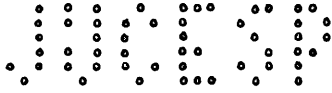
Parágrafo 2º Na resposta à comunicação do acionista retirante, cada acionista remanescente deverá especificar se irá ou não exercer o seu direito de preferência e o montante de ações que pretende adquirir, já prevendo, inclusive, a hipótese do não exercício da opção por algum outro acionista.

Parágrafo 3º Aos acionistas é vedada a transferência de suas ações a terceiros, em parte ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento dos acionistas remanescentes, que terão prioridade, em igualdade de condições, na aquisição das ações disponíveis, na exata proporção do número de ações que cada um já possuir na Companhia.

Parágrafo 4º Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis.

Parágrafo 5º A alienação do controle acionário da Companhia, sendo o significado de controle acionário aquele previsto no artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, a terceiro que, direta ou indiretamente, seja estranho ao quadro societário, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele conferido ao acionista controlador alienante.

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehlke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



Parágrafo 6º A oferta de aquisição das ações referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- nos casos de alienação de ações integrantes do bloco de controle e de ações vinculadas a acordos de acionistas;
- nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia.

Parágrafo 7º Aquele que já detiver ações da Companhia e vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, não estará obrigado a efetivar a oferta de aquisição de ações nos termos dos parágrafos 6º e 7º acima.

CLÁUSULA 5ª. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social, demandarem deliberação dos acionistas.

CLÁUSULA 6ª. A Assembleia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e local da Assembleia, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos. Os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Primeiro - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral de Acionistas obedecerão às disposições da lei e deste Estatuto Social.

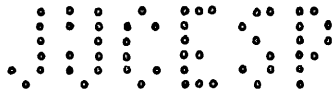
CLÁUSULA 7ª. As deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da Companhia, na data da deliberação.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA**

CLÁUSULA 9ª. A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 1 (um), no máximo 03 (três) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.



Parágrafo Terceiro - A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício.

Parágrafo Quarto - O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Comercial, possuem poderes para representar a sociedade e praticar os atos de sua competência de forma **INDEPENDENTE**, sem necessidade de substituição ou autorização mútua. Em caso de vacância permanente de qualquer cargo da Diretoria, a substituição será deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Para as seguintes atividades, será exigida a assinatura em conjunto dos diretores:

- a) Contratação de serviços em contratos com prazo superior a seis meses;
- b) Compra e venda de bens imóveis, veículos e demais bens destinados ao ativo imobilizado com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Movimentações financeiras superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) Obtenção de empréstimos e financiamentos bancários;
- e) Incorporação, cisão e fusão de sociedades.

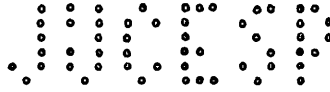
CLÁUSULA 11ª. Observadas às disposições contidas no Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) ao Diretor Presidente ou a Diretora Vice-Presidente, **ISOLADAMENTE**; ou (ii) aos 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 12ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

CLÁUSULA 13ª. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 14ª. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

CLÁUSULA 15ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas, e os acionistas elegerão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, a Companhia distribuirá o dividendo obrigatório no valor de 0,1% (um décimo percentual) do lucro líquido apurado no exercício.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI **TRANSFORMAÇÃO**

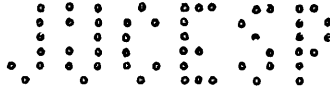
CLÁUSULA 16ª. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes, por deliberação da Assembleia Geral e respeitado o quórum qualificado para tal deliberação.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA 17ª. A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto neste Estatuto Social.

CLÁUSULA 18ª. A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos do Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.



CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

CLÁUSULA 19ª. A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria, a fornecer aos acionistas acesso a: (i) todas as informações relevantes sobre o negócio; e (ii) demonstrativos financeiros mensais e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar).

CLÁUSULA 20ª. Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas.

CLÁUSULA 21ª. No prazo de 30 (trinta) dias da adoção do presente Estatuto Social pela Companhia, a Diretoria deverá apontar contadores profissionais para a Companhia, caso ainda não o tenha feito.

CAPÍTULO IX DO FORO

CLÁUSULA 22ª. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir todos os conflitos relacionados ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por conveniência aos acionistas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social ou assumir obrigações por fianças, avais, ou qualquer garantia em favor de terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito. A prática desses atos sujeitará o Conselheiro ou Diretor da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

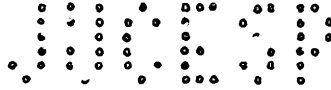
CLÁUSULA 24ª. Os Acionistas não poderão caucionar as ações em garantia de quaisquer obrigações próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros gravames ou ônus sobre as ações.

CLÁUSULA 25ª. Todas as comunicações requeridas ou permitidas no presente Estatuto deverão ser efetuadas por carta registrada ou protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, salvo previsão expressa neste Estatuto ou no Regulamento do Conselho de Administração que especifique a utilização de meio de comunicação diverso.

Parágrafo Primeiro - As comunicações serão consideradas validamente recebidas se houver confirmação do recebimento pelo acionista ou por seus representantes legais, ou, em caso de comunicação eletrônica, se houver confirmação de envio.

Parágrafo Segundo - As comunicações deverão ser encaminhadas aos acionistas, dirigidas sempre ao seu endereço informado à Secretaria da Companhia, inclusive eletrônico, que deve ser imediatamente atualizado em caso de alteração.

CLÁUSULA 26ª. O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Estatuto, não ensejará a renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco deverá afetar a sua validade, no todo ou em parte, ou o direito assegurado a qualquer acionista de exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Estatuto Social, bem como exercer a



aludida opção, alternativa ou direito.

CLÁUSULA 27ª. Se qualquer cláusula ou condição deste Estatuto vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade, seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

CLÁUSULA 28ª. Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

ACIONISTAS:

**LUNEMAX COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÕES
SOCIETARIAS LTDA.**

representada por **LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA**
(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

ZENIX PARTICIPAÇÕES S.A.

representada por **ANTOINE MALEH E FRANCINY EHLKE**
(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

DIRETORES:

FRANCINY EHLKE

Diretora Presidente

(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

ANTOINE MALEH

Diretor Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA

Diretor Operacional

(Assinado eletronicamente nos termos da lei 14.063/2021)

Este documento foi assinado digitalmente por Nivaldo Cleto, Antoine Maleh e Franciny Ehke. Este documento foi assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 620F-DE4F-D082-F4D6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/620F-DE4F-D082-F4D6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 620F-DE4F-D082-F4D6



Hash do Documento

31A85E4EE8BE7AB0C1BD672D5D0BA8F2CA2B6F195DDFDA80E8C028EA1D55004C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

- LUIZ FELIPE FERREIRA CALFA (Representante da LUNEMAX COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA., e Diretor Operacional) - 082.217.057-48 em 10/06/2025 11:10 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 10 2025 11:10:19 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.6988492 Longitude: -46.788376 Accuracy: 1762.1594396551839

IP 45.239.150.67

Identificação: Por email: luiz.calfa@gmail.com

Assinatura:



Hash Evidências:

1CCDDC6D9549EED34D9738C89F941C142DF8CB8B9953FAEB56F726116DEE7F04

- Nivaldo Cleto (Secretário) - 899.476.738-04 em 10/06/2025 10:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antoine Maleh (Representante da ZENIX PARTICIPAÇÕES S.A. e Diretor Vice Presidente) - 370.417.718-06 em 10/06/2025 10:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- FRANCINY EHLKE (Representante da ZENIX PARTICIPAÇÕES S.A. e Diretora Presidente) - 102.055.709-50 em 10/06/2025 10:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

